

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

0070

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 230/94 DE 10.06.94.

(Autoria: Vereador CARLOS A. BAVARESCO)

"Dispõe sobre a proibição à prática de fumar em Bancos e Instituições Financeiras da Rede Particular e Oficial, no território do Município de Rosana".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica proibido fumar em Bancos e Instituições Financeiras da Rede Particular e Oficial, no território do Município de Rosana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 10 dias do mês de junho de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária